



ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/96 - de dezembro de 1.996.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa da Confusão, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei FAZ SABER, que o Plenário aprovou e a Interventora Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

### PARTE I


#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observando o disposto no artigo 16, item IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos Sociais, realizada através de um conjunto de integração de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

- I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;
  - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
  - III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
  - IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;
  - V - propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
  - VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
  - VII- aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
  - VIII- aprovar critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
  - IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
  - XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
  - XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
  - XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
  - XIV - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- 



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XVI - incentivar e promover junto à sociedade, o desenvolvimento de organizações que realizem, em parceria com a Administração Municipal, o combate à pobreza e à fome;

XVII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social prestados no âmbito Municipal;

Art. 4º - O CMAS será composto por 10 (Dez) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de Ação Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com a parriedade que segue:

1 - Cinco (05) representantes governamentais (ex: representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes da Secretaria Municipal de Saúde etc.); nomeados de acordo com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município, por ato próprio do Prefeito Municipal;


2 - Cinco (05) representantes de entidades não governamentais (ex: Sindicatos, Associações, APAES, Igrejas etc), atuantes no Município, escolhidos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades Juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação dessa Lei.

Art. 6º - Os conselheiros terão um mandato de dois anos, admitida uma recondução.



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 7º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este;

II- Os membros do CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente;

III- O CMAS se reunirá bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou qualquer de seus membros;

IV - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o integrante ausente designará seu suplente para substituí-lo;

V - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falhas injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

VI - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

VII - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

Art. 8º - Todas essas sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções que deverão ser objetos de ampla divulgação (Diário Oficial do Estado do Tocantins, jornais de circulação local ou regional etc.)

Art. 9º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo os dispositivos desta Lei.

Art. 10º - O Presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes 30 (Trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros,

ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

observando o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Assistência Social; (órgão da Administração Pública responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social) cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do CMAS.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 dias a partir da publicação desta Lei para dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:


- 1 - Secretaria Executiva;
- 2 - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários;
- 3 - Comissões;
- 4 - Plenário.

Art. 14º - Nos primeiros 30 (Trinta) dias de cada mandato, o CMAS elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a Mesa Diretora.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de Assistência Social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



  
ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão


Art. 17º - Compete à Secretaria Executiva:

- 1 - encaminhar as recomendações do Conselho à Administração Municipal e órgãos subordinados;
- 2 - articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementação das recomendações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- 3 - Coordenar as ações da Administração Municipal relativas ao programa de Assistência Social;
- 4 - secretariar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- 5 - atuar em estreito relacionamento e articulação com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Secretaria Executiva de Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins;
- 6 - coordenar e propor a assinatura de Convênios;
- 7 - assinar Convênios;
- 8 - promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito Municipal.

Art. 18º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- 1 - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- 2 - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 19º - A Secretaria Municipal, cujo Conselho Municipal de Assistência Social estará vinculado, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.





ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,  
Estado do Tocantins, aos            dias de mês de agosto de 1.996.

MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

- Vereador Presidente -